



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA DE PREÇOS PADRONIZADA

PREGÃO Nº 004/2017

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____ CEP: _____

Fone: _____ Fax: _____

Banco: _____ Agência N.º: _____ Conta Corrente n.º: _____

OBJETO: Registro de Preços visando à aquisição de material de limpeza, consumo e expediente, com a finalidade de atender às necessidades da Câmara Municipal da Maracanaú, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante dos Anexos do Edital.

LOTE 01						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.R\$	VALOR TOTAL R\$
1	DESINFETANTE líquido uso geral, ação bactericida e germicida, à base de pinho, com registro no Ministério da Saúde, embalagem plástica de 1L, com identificação do produto, marca, fabricante e data de validade. Cada caixa contendo 12 unidades.	Caixa	200			
2	DETERGENTE líquido, frasco com 500ml para lavar louças. Composição: glicerina, coadjuvantes, conservante, sequestrante, espessantes, corante, fragrância e veículo, biodegradável com registro no Ministério da Saúde, com identificação do produto, marca, fabricante e data de validade. Caixa contendo 24 unidades.	Caixa	50			
3	ÁGUA SANITÁRIA solução aquosa à base de hipoclorito de sódio, cloreto de sódio, teor de cloro ativo 2 a 2,5% acondicionados em frascos resistentes de 1000ml. Caixa com 12 unidades.	Caixa	100			
4	ALCOOL GEL não inflamável frasco com 500g, com selo do INMETRO. Composição: Álcool etílico 70% g/l, espessante, neutralizante e veículo. Caixa com 12 unidades.	Caixa	100			
5	LIMPADOR MULTIUSO, concentrado para limpeza pesada que contenha aquil benzeno sulfonato de sódio, tensoativo aniônico, solvente, coadjuvantes, sequestrante, fragrâncias e água, com registro no ministério da saúde, embalagem plástica de 500ml. Com identificação do produto, marca, fabricante e data de validade. Caixa contendo 12 unidades.	Caixa	50			
6	DETERGENTE POLIDOR DE ALUMÍNIO, 500	Caixa	10			

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROBRIA FARENDE... DE DESERRA



ml. Caixa com 24 unidades.

7 SABONETE LÍQUIDO neutro, ph entre 7,0 e 8,0 para higiene das mãos. Embalagem de 1L. Caixa com 12 unidades.

Caixa

40

VALOR TOTAL DO LOTE 01

R\$

LOTE 02

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.R\$	VALOR TOTAL R\$
1	FLANELA 100% algodão com acabamento (borda costurada) dimensões 40 x 60mm.	Unidade	400			
2	LUVA LÁTEX para procedimento, luvas descartáveis, confortáveis, não-estéreis, confeccionada em látex natural, sem adição de pigmentos. Tamanho médio. Caixa com 100 unidades.	Caixa	100			
3	PANO PARA CHÃO, alvejado em algodão, dimensões 40 x 60cm, na cor branca sem estampa.	Unidade	500			
4	PANO DE PRATO, liso alvejado 66x40.	Unidade	50			
5	PAPEL HIGIÊNICO, rolo de 30 m que não cause irritações, folha dupla branca, textura macia, neutro, composto de 100% de celulose, com relevo picotado, embalagem com boa visibilidade do produto. Fardo contendo 16 pacotes, cada pacote contendo 4 rolos.	Fardo	500			
6	PAPEL TOALHA INTERFOLHA, duas dobras 100% celulose virgem, alta absorção, gofrado, cor branca, dimensões: 22 x 20,7cm. Embalagem com identificação do produto e marca do fabricante. Pacote contendo 1250 folhas.	Pacote	500			
7	PAPEL TOALHA EM ROLO, branco, pacotes com 60 toalhas, dimensões: 22 x 20cm, embalagem com identificação do produto e marca do fabricante. Fardo com 12 pacotes, cada pacote contendo 2 rolos.	Fardo	500			
8	SACO PARA LIXO doméstico polietileno, com capacidade de 100L, medindo 75cm de largura, 105cm de altura e 0,12mm de espessura, na cor preta. Pacote com 100 unidades.	Pacote	500			
9	SACO PARA LIXO doméstico polietileno, com capacidade de 60L, medindo 58cm de largura, 76cm de altura e 0,04mm de espessura, na cor preta. Pacote com 100 unidades.	Pacote	500			
10	COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA, capacidade 180ml, condicionado com resina termoplástica branca ou translúcida, isento de quaisquer deformações. Acondicionado conforme a praxe do fabricante de forma a garantir a	Caixa	500			



<p>higiene e integridade do produto até seu uso. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência e quantidade. Deverá atender as condições gerais da NBR1465 e NBR13230 da ABNT, pacote com 100 unidades. Caixa com 25 pacotes.</p>					
<p>11 COPO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ, capacidade 50ml, condicionado com resina termoplástica branca ou translúcida, isento de quaisquer deformações. Acondicionado conforme a praxe do fabricante de forma a garantir a higiene e integridade do produto até seu uso. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência e quantidade. Deverá atender as condições gerais da NBR1465 e NBR13230 da ABNT, pacote com 100 unidades. Caixa com 50 pacotes.</p>	Caixa	50			
VALOR TOTAL DO LOTE 02					R\$

LOTE 03						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.R\$	VALOR TOTAL R\$
1	DESODORIZADOR pastilha adesiva sanitária. Composição: sulfonato de sódio, coadjuvante, corante e fragrância. Caixa contendo 3 pastilhas.	Caixa	300			
2	ESPONJA DE LÃ DE AÇO, formato retangular, limpeza em geral, textura macia, isenta de sinais de oxidação, medidas mínimas de 100 x 75 ml. Composição: lã de aço de carbono. Pacote contendo 8 unidades.	Pacote	200			
3	ESPONJA PARA LIMPEZA DUPLA FACE, sintética, lado em espuma poliuretano, outro em fibra sintética abrasiva, dimensões 100x70x20mm, +/- 19mm. Caixa com 60 unidades.	Caixa	8			
4	INSETICIDA tipo spray sem cheiro, acondicionados em tubos com 300ml, média toxicidade. Composição: praletrina 0.03%, imiprotrina 0.03% cipermetrina 0.1% solventes e propelentes. Caixa com 12 unidades.	Caixa	100			
5	LUSTRA MÓVEIS à base de silicone, perfume suave ação de secagem rápida, em embalagem plástica de 500ml. Composição: ceras, silicones, emulsificantes espessante, conservante, solvente alifático, coadjuvante, fragrância e água. Caixa com 24 unidades.	Caixa	25			
6	SABÃO EM PÓ, tensor ativo biodegradável, composição: água, corante e branqueador óptico, embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, registro ou notificação da ANVISA. Caixa com 24 unidades, cada unidade contendo	Caixa	100			

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

RODOLFO ... BEZERRA



	500g.					
7	SODA CÁUSTICA, forma física sólido em escamas, 350g. Caixa com 24 unidades.	Caixa	5			
8	ODORIZADOR DE AR (neutralizador de odores) embalagem em tubo aerosol com 400ml. Caixa com 12 unidades.	Caixa	100			
VALOR TOTAL DO LOTE 03						R\$

LOTE 04						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.R\$	VALOR TOTAL R\$
1	RODO, cabo de madeira, revestimento impermeável ou metal, ponteira plástica rosqueável, base em borracha preta, resistente, lâmina de borracha, limpeza de chão. Dimensões: 40cm, cabo 1200mm, embalagem com identificação do produto e marca do fabricante.	Unidade	100			
2	VASSOURA NYLON, cerdas de nylon, cabo de madeira medindo 1,20m, base 20cm, revestida com capa, com identificação do produto e marca do fabricante.	Unidade	100			
3	VASSOURA COM CERDAS DE NYLON PARA BANHEIRO, com cabo de madeira medindo 4cm de diâmetro e 30cm de comprimento. Base em madeira medindo de 15 a 20cm de comprimento no mínimo.	Unidade	25			
4	FITA ISOLANTE, alta tensão, 19mm x 10 metros.	Unidade	20			
5	LÂMPADA FLUORESCENTE, 2 x 20 w dupla, completa (reator, partida completa, lâmpada e calha).	Unidade	50			
6	LÂMPADA FLUORESCENTE, 2 x 40 w dupla, completa (reator, partida completa, lâmpada e calha).	Unidade	50			
7	PÁ PARA LIXO de zinco, haste de madeira com revestimento impermeável ou metálico, resistente, dimensões média: 20x18cm, altura média: 70cm, variação 10%. Com identificação do produto e marca do fabricante.	Unidade	25			
8	SILICONE ACÉTICO, adesivo selante, transparente, contendo 280g.	Unidade	50			
9	FITA VEDA ROSCA, 18mm x 50m, a base de resina de politetrafluoretileno.	Unidade	25			
10	PANELA EM ALUMÍNIO, com tampa, alumínio polido. Dimensões: diâmetro 34cm, altura 13 cm, capacidade de 10 litros.	Unidade	2			
11	COADOR DE CAFÉ, filtro em malha ou flanela 100% algodão, com armação em arame e cabo	Unidade	25			

CÁMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
 ROBERTA KAROLINA DE DEDELA
 11/03/2010



	de madeira. Tamanho grande.					
12	GARRAFA TÉRMICA PARA CAFÉ, rosqueável, ampola térmica de vidro, tampa, alça, capacidade 1L. Plástico/vidro.	Unidade	100			
13	FÓSFORO, área de riscagem com vida útil compatível com quantidade de palitos da embalagem. Acondicionada em caixas com 40 palitos pequenos. Maço com 10 caixas.	Maço	50			
VALOR TOTAL DO LOTE 04						R\$

LOTE 05						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.R\$	VALOR TOTAL R\$
1	AÇÚCAR, tipo refinado, composição origem vegetal obtido de cana de açúcar, com aspecto, cor, cheiro próprio, sabor doce, com teor de sacarose mínimo de 99% P/P, e umidade máxima de 0,3%. O produto deverá apresentar validade mínima de 120 dias a partir da data de entrega.	Quilograma	3.000			
2	ÁGUA adicionada de sais, envasada em garrações de 20 litros, sem gás, características adicionadas: tampa, lacre, sem vasilhames e validade mínima de 03 meses, normas técnicas conforme técnica de correlatos do Ministério da Saúde.	Garrafão	2.400			
3	ÁGUA MINERAL sem gás, em copo plástico de 200 ml, com tampa aluminizada, acondicionada em caixas com 48 copos, validade mínima de 03 meses, a contar da data da entrega.	Caixa	2.000			
4	BISCOITO SALGADO, tipo Cream Cracker, composição básica: farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, água, sal e demais substâncias permitidas. Cada caixa contendo 20 pacotes de 400g. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega.	Caixa	20			
5	CAFÉ torrado e moído, produto de 1ª qualidade não contém glúten, embalagem 250g, embalado a vácuo, selo de pureza emitido pela Associação Brasileira da Indústria do Café - ABIC, cada caixa contendo 20 pacotes de 250g validade de 90 dias após o empacotamento, rotulagem segundo os padrões da Resolução nº 259 de 20/09/2002 do MS.	Caixa	180			
VALOR TOTAL DO LOTE 05						R\$

LOTE 06

ROBERTA MARIN DE A



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.R\$	VALOR TOTAL R\$
1	APONTADOR – Apontador portátil, 1 entrada, em material plástico rígido, sem depósito.	Unidade	200			
2	BORRACHA COM CAPA PLÁSTICA – Borracha com capa plástica para apagar escrita a lápis/grafite, medindo aproximadamente 45mm x 25mm x 15mm, protegida por capa plástica removível, composição à base de materiais que não manchem o papel ao apagar escrita.	Unidade	1.000			
3	CANETA AZUL – Caneta esferográfica; corpo e material plástico transparente; sextavado; com comprimento aproximado de 140mm; ponta em latão; esfera de tungstênio; escrita grossa; tampa ventilada; carga turbo plástica; aproximada 50ml; na cor azul; caixa com 50 unidades; com dados de identificação do produto, marca do fabricante.	Caixa	300			
4	CANETA PRETA – Caneta esferográfica; corpo e material plástico transparente; sextavado; com comprimento aproximado de 140mm; ponta em latão; esfera de tungstênio; escrita grossa; tampa ventilada; carga turbo plástica; aproximada 50ml; na cor preta; caixa com 50 unidades; com dados de identificação do produto, marca do fabricante	Caixa	80			
5	CANETA VERMELHA – Caneta esferográfica; corpo e material plástico transparente; sextavado; com comprimento aproximado de 140mm; ponta em latão; esfera de tungstênio; escrita grossa; tampa ventilada; carga turbo plástica; aproximada 50ml; na cor vermelha; caixa com 50 unidades; com dados de identificação do produto, marca do fabricante	Caixa	80			
6	COLA LÍQUIDA BRANCA – 90 gramas, não tóxica, secagem rápida, não inflamável, lavável, base PVA; caixa com 12 unidades, com dados de identificação do produto, marca do fabricante e validade	Caixa	20			
7	COLA TUDO – Cola tudo líquida, instantânea e incolor. Composição química: etilcianoacrilato, polimetilmetacrilato e hidroquinona.	Unidade	100			
8	CORRETIVO – Corretivo líquido a base de água, não tóxico, não corrosivo, inodoro, multiuso para correção de qualquer tipo de escrita, acondicionado em frasco de 180ml, caixa com 12 unidades, com dados de identificação do produto, marca do fabricante e validade.	Caixa	50			
9	LÁPIS COM BORRACHA EMBUTIDA – Lápis com borracha embutida; grafite número 02; caixa com 12 unidades; com dados de identificação do produto; marca do fabricante.	Caixa	150			
10	MARCA TEXTO – Marca texto fluorescente amarelo; 4mm; formato anatômico; cilindro;	Caixa	50			



	cônico ou retangular; confeccionado em material plástico; rígido; inquebrável; tampa removível, ponta chanfrada, dura e resistente; caixa com 12 unidades; com dados de identificação do produto.					
11	PINCEL ATÔMICO – Pincel atômico ponta feltro, 8mm de espessura, recarregável, tampa indicativa da cor, comprimento médio 100mm, cor preto , caixa com 12 unidades, com dados de identificação do produto, marca do fabricante.	Caixa	20			
12	PINCEL ATÔMICO – Pincel atômico ponta feltro, 8mm de espessura, recarregável, tampa indicativa da cor, comprimento médio 100mm, cor azul , caixa com 12 unidades, com dados de identificação do produto, marca do fabricante.	Caixa	50			
13	PINCEL ATÔMICO – Pincel atômico ponta feltro, 8mm de espessura, recarregável, tampa indicativa da cor, comprimento médio 100mm, cor vermelho , caixa com 12 unidades, com dados de identificação do produto, marca do fabricante.	Caixa	50			
14	PINCEL QUADRO BRANCO – Pincel marcador para quadro branco, tinta base de álcool não tóxico, fácil de apagar, cor PRETA , com dados de identificação do produto, marca do fabricante. Caixa com 12 unidades.	Caixa	20			
15	PINCEL QUADRO BRANCO – Pincel marcador para quadro branco, tinta base de álcool não tóxico, fácil de apagar, cor AZUL , com dados de identificação do produto, marca do fabricante. Caixa com 12 unidades.	Caixa	20			
16	PINCEL QUADRO BRANCO – Pincel marcador para quadro branco, tinta base de álcool não tóxico, fácil de apagar, cor VERMELHA , com dados de identificação do produto, marca do fabricante. Caixa com 12 unidades.	Caixa	20			
VALOR TOTAL DO LOTE 06						R\$

LOTE 07						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.R\$	VALOR TOTAL R\$
1	BLOCO AUTOADESIVO – Bloco autoadesivo feito em papel, medindo 76mm X 76mm, contendo 100 folhas em cada pacote.	Pacote	2.000			
2	ETIQUETA AUTOADESIVA – etiqueta autoadesiva medindo 33mm x 105mm, pacote com 25 folhas tamanho A4, com 18 etiquetas cada, em 2 colunas e 9 unidades, validade mínima de 11 meses.	Pacote	10			
3	FITA ADESIVA GOMADA – Fita adesiva gomada em papel madeira, dimensões 45mm por 45m, com dados de identificação do produto, marca do	Unidade	200			

CAMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

ANTONIO CARLOS BEZERRA



	fabricante.				
4	FITA ADESIVA TRANSPARENTE – Fita adesiva transparente, dimensões de 12mm por 33mm.	Unidade	200		
5	FITA ADESIVA TRANSPARENTE – Fita adesiva transparente, dimensões de 45mm por 45m, fabricado em polipropileno, adesivo em resina de borracha natural, embalagem separada com material antiadesivo, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Unidade	200		
6	LIVRO ATA 100 folhas – Livro ata com 100 folhas, capa dura, folhas pautadas.	Unidade	100		
7	LIVRO ATA 200 folhas – Livro ata com 200 folhas, capa dura folhas pautadas.	Unidade	50		
8	LIVRO DE PROTOCOLO 100 folhas – Livro de protocolo para correspondência, com 100 folhas, capa em papelão revestido em papel offset 120 gr/m ² , plastificado miolo em papel offset 56 gr/m ² , com folhas numeradas, formato de capa 215 x 157 mm e miolo 205 x 150 mm.	Unidade	200		
9	PAPEL 40KG – Colorido, pacote com 200 folhas, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Pacote	300		
10	PAPEL 40KG – Cor branca, pacote com 200 folhas, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Pacote	300		
11	PAPEL OFÍCIO A4 – 75 gramas, 210 por 297m, caixa com 10 resmas, resma com 500 folhas, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Caixa	1.000		
12	PASTA A-Z LOMBO ESTREITO – pasta A-Z lombo estreito, tamanho ofício, ferragem cromada pequena, com visor em plástico, caixa com 20 unidades.	Caixa	100		
13	PASTA A-Z LOMBO LARGO – pasta A-Z lombo largo, tamanho ofício, ferragem cromada grande, com visor em plástico, caixa com 20 unidades.	Caixa	200		
14	PASTA A-Z PEQUENA LOMBO LARGO – Pasta A-Z pequena lombo largo, ferragem cromada grande, com visor em plástico, caixa com 20 unidades.	Caixa	300		
15	PASTA PLÁSTICA TRANSPARENTE – Com elástico e abas, espessura 20mm, 245x235, com ilhoes e aba, tipo lombo estreito.	Unidade	400		
16	PASTA PLÁSTICA TRANSPARENTE – Com elástico e abas, espessura 40mm, 245x235, com ilhoes e aba, tipo lombo largo, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Unidade	100		
17	CAIXA PARA ARQUIVO – caixa para arquivo em plástico, reforçada, desmontável para arquivo permanente, pacote com 50 unidades, tamanho	Pacote	200		



	ofício, cor azul, dimensões 375x290x145.					
18	PASTA SUSPensa PLASTIFICADA – Pasta suspensa plastificada haste plástico triplex 275g, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Unidade	300			
VALOR TOTAL DO LOTE 07						R\$

LOTE 08						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.R\$	VALOR TOTAL R\$
1	ALMOFADA PARA CARIMBO Nº 02 – Em tecido; tinta na cor azul, estojo e tampa em plástico; com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Unidade	50			
2	BATERIA 9 VOLTS – Bateria recarregável, 9,0 volts, para microfone.	Unidade	100			
3	BOBINA PARA MÁQUINA DE CALCULAR - Bobina para máquina de calcular, 01 via branca - caixa com 30 rolos.	Caixa	05			
4	CALCULADORA ELETRÔNICA DE MESA, com no mínimo 20 teclas e 12 dígitos, com visor LCD, funcionamento a bateria e energia solar, possuir memória, cálculo de porcentagem, versão de sinais e função GT e correção total e desligamento	Unidade	60			
5	DVD – DVD virgem DVD-R 8 X 4.7GB dados / 120 min.	Unidade	500			
6	ESTILETE – Estilete com estrutura reforçada; corpo emborrachado e robusto; ergonômico; empunhadura perfeita; lâmina de aço 18mm; medindo 15cm; caixa com 12 unidades; com dados de identificação do produto; marca do fabricante.	Caixa	30			
7	EXTRATOR – Extrator de grampo em aço inox tipo espátula rígido, caixa com 25 unidades.	Caixa	10			
8	GRAMPEADOR – Grampeador de mesa, em chapa de aço metálico, capacidade mínima para grampear 100 folhas de papel, com dados de identificação do produto, marca do fabricante.	Unidade	05			
9	GRAMPEADOR – Grampeador de mesa, em chapa de aço metálico, capacidade mínima para grampear 25 folhas de papel, com dados de identificação do produto, marca do fabricante.	Unidade	100			
10	GRAMPEADOR – Grampeador em chapa de aço metálico, capacidade mínima para grampear 50 folhas de papel, com dados de identificação do produto, marca do fabricante	Unidade	20			
11	GRAMPO 23/6 – Grampo para grampeador	Caixa	50			

CAMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
 ROBERTA KAREN TOLEVADE BEZERRA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO



	galvanizado, antioxidante, caixa com 1000 unidades, com dados de identificação do produto, marca do fabricante.					
12	GRAMPO 26/6 – Grampo para grampeador galvanizado, antioxidante, caixa com 1000 unidades, com dados de identificação do produto, marca do fabricante.	Caixa	200			
13	GRAMPO TRILHO – Grampo trilho em plástico estendido para 600 folhas. Caixa contendo 50 unidades.	Caixa	25			
14	LIGA – Liga em elástico amarelo ouro, pacote com 100 unidades (liga de borracha sintética resistente embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante data de fabricação e prazo de validade)	Pacote	100			
15	PEN DRIVE – Pen drive, dispositivo de armazenamento externo e removível de dados, com capacidade para 08 gigabytes.	Unidade	100			
16	PERCEVEJO – Percevejos latonados - caixa com 100 unidades.	Caixa	10			
17	PERFURADOR – Perfurador em aço, 02 furos, capacidade para 25 folhas, com guia plástico, com dados de identificação do produto, marca do fabricante.	Unidade	50			
18	PILHA ALCALINA – Pilha alcalina AA, cartela com 02 unidades, com dados de identificação do produto, marca do fabricante e validade não inferior a 02 anos.	Cartela	50			
19	PILHA ALCALINA – Pilha alcalina AAA, cartela com 02 unidades, com dados de identificação do produto, marca do fabricante e validade não inferior a 02 anos.	Cartela	50			
20	PORTA CANETA – Porta caneta em acrílico transparente Nº 2, para guardar caneta, cliques e lembretes.	Unidade	50			
21	PORTA DUREX PEQUENO – Porta durex para fitas adesiva na dimensão 12mm X 33m.	Unidade	50			
22	REABASTECEDOR PARA CARIMBO AZUL – frasco com 40ml, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Unidade	10			
23	RÉGUA 30cm – Régua 30cm, em plástico rígido, transparente cristal, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Unidade	50			
24	CLIPS 2/0 – Clips para papel aço niquelado, Nº 2/0 antioxidante, embalagem caixa com 100 unidades, com dados de identificação do produto e marca do fabricante	Caixa	500			
25	CLIPS 6/0 – Clips para papel aço niquelado, Nº 6/0 antioxidante, embalagem caixa com 50 unidades, com dados de identificação do produto	Caixa	100			

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
ROBERTA KAREN DA SILVA BEZERRA
PREGUEIRA DA CMM - CE



	e marca do fabricante.				
26	MOLHA DEDO – Produto para manuseio de papéis, tipo molha dedo – peso máximo 12 gramas; com dados de identificação do produto e marca do fabricante. Caixa com 12 unidades.	Caixa	20		
27	TESOURA GRANDE, em aço inox, 21cm, cabo anatômico, multiuso.	Unidade	50		
VALOR TOTAL DO LOTE 08					R\$

VALOR GLOBAL: R\$..... (.....).

PRAZO DE ENTREGA:

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.

DECLARAÇÃO:

- De que nos preços oferecidos estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o fornecimento dos materiais licitados, inclusive a margem de lucro.

- De que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no Anexo I – Termo de Referência deste edital.

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável

OBS.: AO ELABORAR SUA PROPOSTA, O LICITANTE DEVERÁ OBSERVAR FIELMENTE O PRESCRITO NO ITEM “5” DO EDITAL, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
ROBERTA MAREN DE ANDRADE BEZERRA
PREFEITA MUNICIPAL



ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

ITEM 1) Modelo de Declaração:

DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fazer prova em processo licitatório, junto a Câmara Municipal de Maracanaú, Estado do Ceará, o seguinte: (1) que dá ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do instrumento convocatório; (2) que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos do Edital e dos materiais a serem ofertados no presente certame licitatório; e (3) que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Maracanaú (CE), de de 2017.

.....
DECLARANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
ROBERTA KAREN DE ANDRADE BEZERRA
PREGOEIRA DA CMNI - CE



ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

ITEM 2) Modelo de Procuração:

DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: <NOME DA EMPRESA, CNPJ e ENDEREÇO> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr.< NOME>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF).

OUTORGADO: <NOME DO CREDENCIADO> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

PODERES: O outorgante confere ao outorgado(a) pleno e gerais poderes para representá-lo junto a Câmara Municipal de Maracanaú, Estado do Ceará, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, contratos, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraidas pelo outorgado.

..... (CE), de 2017.

.....
OUTORGANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
ROBERTA KARENE ANDRADE BEZERRA
PREGOEIRA DA CMM - CE



ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

ITEM 3) Modelo de Declaração:

DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

- a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Câmara Municipal de Maracanaú, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Câmara Municipal de Maracanaú, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;
- c) que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei n.º 8.666/93;
- d) sob as penas da lei, de inexistência de dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos, em seu quadro, alguém que seja servidor da Administração Municipal.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Maracanaú(CE), de de 2017.

.....
DECLARANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
ROBERTA KAREN DE ALBUQUERQUE BEZERRA
PREGOEIRA DA C.M.M. - CE



ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº...../2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº xxx/2017

VALIDADE: ____ (____) meses

DATA: __/__/__

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ - CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.385.024/0001-55 e, com sede na Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, s/nº - Parque Antônio Justa, CEP: 61903-120, Maracanaú – CE, neste ato representado pela Autoridade competente, Sr., doravante denominado CONTRATANTE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº/2017**, bem como, a classificação das propostas publicada no quadro de avisos da Câmara Municipal de Maracanaú, e a respectiva homologação datada de, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) por menor preço por lote, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial tombado sob o nº/2017, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal nº 2.832 de 05/09/2013, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e da Lei 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Ata o **Registro de Preços visando à aquisição de material de limpeza, consumo e expediente, com a finalidade de atender às necessidades da Câmara Municipal de Maracanaú**, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante dos Anexos do Edital, do processo licitatório Pregão Presencial nº/2017, no qual restou(aram) classificado(s) em primeiro lugar por menor preço por lote o(s) licitante(s) signatário(s).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará **PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES**, incluídas eventuais prorrogações conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei 8.666/93, nos termos do Decreto Municipal nº 2.832 de 05 de setembro de 2013.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à **CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ - CE**, no seu aspecto operacional, bem como nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. Os percentuais registrados, a empresa fornecedora e representante legal, encontram-se elencados no ANEXO III da presente Ata, em ordem de classificação das propostas por lote.

CLÁUSULA SEXTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

6.1. Os produtos licitados deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da expedição da **ORDEM DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** pela Câmara Municipal de Maracanaú, na Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, s/nº - Parque Antônio Justa, CEP: 61903-120, Maracanaú – CE, no horário de 08:00 às 14:00 horas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. A(s) empresa(s) detentora(s) do(s) preço(s) registrados poder(ão) ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta Ata e seus anexos, e na legislação pertinente.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
ROBERTA KAREN DE ANDRADE BEZERRA
PREGOEIRA DA LMM - CE



7.2. As contratações serão firmadas através dos termos de contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.3. Este instrumento não obriga a Câmara Municipal de Maracanaú a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

7.4. Após a assinatura do contrato, os serviços deverão ser executados após o recebimento da Ordem de Serviço/Fornecimento, que será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la a Câmara Municipal de Maracanaú no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

7.5. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Ordem de Fornecimento, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO

8.1. O pagamento será feito ao fornecedor, pela Câmara Municipal de Maracanaú, na proporção do fornecimento dos produtos licitados, segundo as autorizações de fornecimento expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, e de Débito Trabalhistas, todas atualizadas, observadas a condições da proposta e os preços devidamente registrados nos anexos deste instrumento.

8.2. Por ocasião da entrega dos produtos o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Maracanaú - CE, com endereço na Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, s/nº, Parque Antônio Justa – CEP 61.903-120, Maracanaú – CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.385.024/0001-55.

8.3. A Câmara Municipal efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta Ata.

8.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.3.2. Para cada Ordem de Autorização/ Fornecimento, o fornecedor deverá emitir **uma única nota fiscal/fatura**.

8.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

8.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pela Câmara, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.3.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.4. Os preços registrados na presente Ata não serão objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses de seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

8.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de fornecimento, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
ROBERTA KAREN DE ANDRADE BEZERRA



8.5.1. Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.5.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Câmara Municipal de Maracanaú solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do item anterior.

8.5.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Câmara Municipal de Maracanaú convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderão ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

8.5.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela DEFISC.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e nos Anexos:

- a)** executar o fornecimento dos produtos licitados dentro dos padrões estabelecidos pela Câmara Municipal de Maracanaú, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta Ata e no Anexo I, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b)** assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- c)** a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d)** responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal de Maracanaú, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e)** indicar preposto, aceito pela Câmara Municipal de Maracanaú, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f)** aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) máximas do(s) produtos(is) no Anexo III, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da Câmara Municipal de Maracanaú; aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- g)** entregar os produtos de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da Câmara Municipal de Maracanaú;
- h)** comunicar antecipadamente a data e horário da entrega dos produtos, não sendo aceitos os que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- i)** prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Maracanaú, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Câmara Municipal de Maracanaú, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- j)** dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Câmara Municipal de Maracanaú, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
- k)** prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- l)** comunicar imediatamente a Câmara Municipal de Maracanaú, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- m)** respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- n)** substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Maracanaú, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da recusa, no todo ou em parte o objeto recusado pela Câmara Municipal de Maracanaú, caso constatada divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, no

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
ROBERTA KAREN DE ANDRADE BEZERRA
PREFEITA MUNICIPAL



Edital ou na Proposta do Contratado, ou, quando for o caso, da amostra/protótipo, com o produto entregue, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

- o)** providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, por sua conta e sem ônus para a Câmara Municipal de Maracanaú, a correção ou substituição, dos produtos que apresentem fora do prazo de validade;
- p)** os produtos deverão ser entregues dentro do prazo de garantia/validade;
- q)** manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do Câmara Municipal de Maracanaú, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta Ata;
- r)** manter seus empregados, quando nas dependências do Câmara Municipal de Maracanaú, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;
- s)** arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos produtos até o(s) local(is) de entrega;
- t)** informar nas embalagens de transporte do produto, mediante etiqueta ou gravação na própria embalagem, em letras de tamanho compatível, os seguintes dados: marca/fabricante, quantidade contida em cada caixa, número da Ata de Registro de Preços, nº e data da Ordem de Fornecimento e o nome da fornecedora/fabricante;
- u)** manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

9.2. São responsabilidades do Fornecedor ainda:

- a)** toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Câmara Municipal de Maracanaú, de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- b)** toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta a Câmara Municipal de Maracanaú, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas a Câmara Municipal de Maracanaú, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

9.2.1. O fornecedor detentor do registro autoriza a Câmara Municipal de Maracanaú, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

9.2.2. A ausência ou omissão da fiscalização da Câmara Municipal de Maracanaú, não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.

9.3. Todo o produto deverá ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitida, em hipótese alguma, a entrega de produto reutilizado ou recondicionado.

9.4. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

10.1. A Câmara obriga-se a:

- a)** indicar o local e horários em que deverão ser entregues os produtos;
- b)** permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- c)** efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata;
- d)** promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA ONZE - DA ALTERAÇÃO DA ATA

11.1. É vedado efetuar acréscimos, nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições contidas no Decreto Municipal nº 2.832 de 05 de setembro de 2013.

CLÁUSULA DOZE - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
ROBERTA KAREN DE OLIVEIRA BEZERRA
PREGOEIRA DA CMM - CE



12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

12.1.1. pela Câmara:

- a) quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor não assinar o contato no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) quando o fornecedor não receber a ordem de compra/serviço, no prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Maracanaú, sem justificativa aceitável;
- d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- f) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato decorrente deste Registro.

12.1.2. pelo FORNECEDOR:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

12.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

12.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação na afixação do flanelógrafo da Câmara Municipal de Maracanaú ou em Jornal de Circulação Local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

12.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de ordem de fornecimento já emitida.

12.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do item.

12.7. Caso a Câmara não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES

13.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

13.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento de entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Maracanaú e será descredenciado no Cadastro da Câmara Municipal de Maracanaú pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:

- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo.

13.1.2- multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do serviço, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
ROBERTA MARENDA ANDRADE BUZENKA
PREFEIRA-CÂMARA DE



13.1.3- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.

13.2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/prestação dos serviços, às atividades da Câmara Municipal de Maracanaú, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

13.2.1- advertência;

13.2.2- multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da Ata ou do Contrato, conforme o caso.

13.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

13.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

13.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

13.5. A ausência dos serviços não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA QUINZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no respectivo orçamento vigente, à época da expedição das competentes ordens de compra/autorizações de fornecimento.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

16.1.1. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

16.1.2. integram esta Ata os seus anexos, o Edital de Pregão Presencial que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas por item/lote.

16.1.3. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Maracanaú.

16.2. A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

16.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a Câmara Municipal de Maracanaú a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Câmara Municipal de Maracanaú.

16.4. O contratado, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Câmara Municipal de Maracanaú.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
RÔBERTA KAREN DE ALMEIDA DEZERVA
PREGOEIRA - CÂMARA - CE



17.1. O foro da Comarca de Maracanaú é o competente para dirimir questões decorrentes da execução desta Ata, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Maracanaú-Ce, __ de ____ de ____.

<NOME DA AUTORIDADE COMPETENTE
Presidente.....>

<NOME DA EMPRESA>
<NOME DO REPRESENTANTE>
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CAMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

ROBERTA KAROLINE DE ANDRADE BEZERRA
PREGOEIRA DA CNM - CE



ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº...../2017

RELAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA INTERESSADA

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PRESIDENTE:

ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº...../2017

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COM PREÇOS REGISTRADOS

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
REPRESENTANTE:
RG:
CPF:
BANCO:
AGÊNCIA:
CONTA CORRENTE:

FAX:

ANEXO III À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº...../2017

REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS
ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS, QUANTITATIVOS E EMPRESAS FORNECEDORAS

DATA: __/__/__

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº...../2017, celebrada entre a CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados por lote, em face à realização do Pregão nº...../2017.

MATERIAL

LOTE 01 -.....

ESPECIFICAÇÃO:

FORNECEDOR:

REPRESENTANTE LEGAL:

[RELACIONAR TODOS OS ITENS DO PREGÃO]

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
ROBERTA KAREN OLIVEIRA DE BEZERRA
PREGUEIRA CÂM. - CE



ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº

CONTRATANTES:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ - CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXX e CGF nº XXXXXXXXXXXX, localizada na Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, s/nº - Parque Antônio Justa, CEP: 61903-120, Maracanaú – CE, através da Autoridade competente, neste ato representado pelo Sr., doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a EMPRESA, pessoa jurídica de direito privado, sediada à RUA inscrita no CNPJ/MF sob o nº ..., por seu representante legal, Sr., portador do CPF nº, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial tombado sob o nº/2017, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal nº 2.832 de 05/09/2013, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e da Lei 10.520, de 17/07/2002 e Ata de Registro de Preços nº/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- Objeto do presente contrato destina-se à **aquisição de material de limpeza, consumo e expediente, com a finalidade de atender às necessidades da Câmara Municipal da Maracanaú, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante dos Anexos do Edital**, do processo licitatório do Pregão Presencial Nº...../2017 e Ata de Registro de Preços nº/2017, conforme especificação abaixo:

LOTE 01						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1						
VALOR GLOBAL						R\$

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

3.1- O presente contrato tem o valor global de R\$(.....), a ser pago mediante liquidação dos produtos efetivamente entregues no período respectivo, segundo as Ordens de Fornecimento expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo setor competente da acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais e de Débito Trabalhistas, todas atualizadas.

3.2- Os preços contratados através do presente instrumento não serão objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses de seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o Índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da entrega dos produtos, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste contrato, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1- O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até a entrega da totalidade dos produtos, adstrito aos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado excepcionalmente, nos termos do permissão legal preconizado na Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, compatível com o objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
ROBERTA KAREN DE ALMEIDA BEZERRA
PREGOEIRA DE LICITAÇÃO



5.1- As despesas deste contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias a seguir indicadas, consignadas no Orçamento da Câmara Municipal de Maracanaú para o exercício financeiro de 2017 e as serem consignadas nos orçamentos dos exercícios subsequentes:

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1- A contratada ficará obrigada às condições fixadas no instrumento convocatório, na Ata de Registro de Preços e seus anexos, nas ordens de fornecimento/contrato e na legislação pertinente.

6.1- A contratada ficará obrigada às condições fixadas no instrumento convocatório, na Ata de Registro de Preços e seus anexos, nas ordens de fornecimento e na legislação pertinente.

6.2- O fornecimento dos produtos contratados neste instrumento será efetuado através de Ordem de Fornecimento, emitida pela CONTRATANTE, contendo: o nº da Ata, razão social da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

6.3- Os termos desse contrato decorrentes da Ata de Registro de Preços, serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

6.4- A Ordem de Fornecimento será encaminhada ao contratado que deverá assiná-la e devolvê-la a Contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

6.5- Se o contratado recusar-se a assinar a Ordem de Fornecimento, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

7.1- As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02 e demais normas pertinentes à execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1- São obrigações do fornecedor, além das demais previstas na Ata de Registro de Preços e seus anexos:

a) executar o fornecimento dos produtos contratados dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, Ata de Registro de Preços, que fazem parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;

c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

f) aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) máximas do(s) material(is) contratados, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da Contratante aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

g) entregar os produtos de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da CONTRATANTE;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

ROBERTA KARELL DE ANDRADE DE SOUZA



- h) comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
- i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- j) dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
- k) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento do produto, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- l) comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- m) possibilitar a contratante efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- n) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da recusa, no todo ou em parte os produtos recusados pela CONTRATANTE, caso constatada divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, no Edital ou na Proposta do Contratado;
- o) providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, por sua conta e sem ônus para a CONTRATANTE, a correção ou substituição, dos produtos que apresentem fora do prazo de garantia/validade de fabricação;
- p) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto deste contrato;
- q) manter seus empregados, quando nas dependências da CONTRATANTE, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;
- r) arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos produtos até o(s) local(is) de entrega;
- s) informar nas embalagens de transporte dos produtos, mediante etiqueta ou gravação na própria embalagem, em letras de tamanho compatível, os seguintes dados: marca/fabricante, quantidades, número da Ata de Registro de Preços, nº e data da Ordem de Fornecimento e o nome da fornecedora/fabricante;
- t) manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

8.2- São responsabilidades do Fornecedor ainda:

- a) toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- b) toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta a CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas a CONTRATANTE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

8.2.1- A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

8.2.2- A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas neste contrato.

8.3- Todo o produto deverá ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitida, em hipótese alguma, a entrega de produto reutilizado ou recondicionado.

8.4- A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe a CONTRATADA, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

9.1- A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) indicar o local e horários em que deverão ser entregues os produtos;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
ROBERTA KATHEV DE OLIVEIRA BEZERRA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



- b) permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;
- c) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados/contratados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES

10.1- Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

10.1.1- Se o CONTRATADO deixar de apresentar a documentação exigida para cumprimento deste contrato, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer qualquer tipo de fraude, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal e será descredenciado no Cadastro da Câmara Municipal de Maracanaú pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais dominações legais:

I- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o cumprimento do contrato;
- b) não manter a proposta homologada que originou o registro de preços;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo.

II- multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos contratados, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

III- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos.

IV- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da contratada desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte da contratada de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado.

10.2- Após o devido processo administrativo, conforme disposto no processo licitatório/Ata de Registro de Preços, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente na Câmara Municipal de Maracanaú em favor da Contratada ou cobrada judicialmente, na inexistência deste.

10.3- As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO

11.1- A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas no estatuto das licitações e no processo licitatório correspondente ao objeto contratado.

11.2- Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

11.3- O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DOZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1- A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
ROBERTA KAREN DE OLIVEIRA BEZERRA



12.2- O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação, à proposta licitatória e a Ata de Registro de Preços.

12.3- A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

12.4- O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela contratante ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

12.5- A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

12.6- A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes deste contrato.

12.7- A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do Processo Licitatório/Ata de Registro de Preços, da proposta homologada e deste contrato e, ainda, as especificações contidas na Ordem de Fornecimento expedida pela Contratante.

12.8- Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório/Ata de Registro de Preços e a proposta adjudicada.

12.9- A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA TREZE – DO FORO

13.1- O foro da Comarca de Maracanaú é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Procuradoria Geral da Câmara Municipal, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Maracanaú – CE, xx de xxxxxxxx de 2017.

**Autoridade competente
CONTRATANTE**

**Representante da Empresa Contratada
CPF Nº.....**

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

ROBERTA KARINE DE ANDRADE BEZERRA
PREGUEIRA DA CMM - CE